



**MOÇÃO N.º** **MOÇ 348 /2016**  
**(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)**

L I D O  
Em. 14/4/16  
[Assinatura]  
Secretaria Legislativa

*Manifesta votos de pesar por mais um caso de intolerância religiosa em nossa Capital, desta feita a imagem de Oxalá, queimada na Praça dos Orixás, no Setor de Clubes Sul.*

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 144, § 4º do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", para manifestar votos de pesar por mais um caso de intolerância religiosa em nossa Capital, desta feita a imagem de Oxalá, queimada na Praça dos Orixás, no Setor de Clubes Sul.

### JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 14/4/16 às 15h  
Assinatura: [Assinatura] Matrícula: \_\_\_\_\_

Com a evolução humana chegamos a tal grau de evolução que conseguimos conquistar a lua, realizar a cisão do átomo e dominar incontáveis tecnologias. Contudo, no ano de 2016, o homem ainda não aprendeu respeitar as diferenças e permanece demonstrando incabível e absurda intolerância, seja ela de gênero, raça ou religião, onde uns poucos indivíduos que se sentem senhores da verdade, não conseguem aceitar e acatar a dessemelhança.

Somente no ano de 2015 ocorreram no Distrito Federal e entorno mais 13 ataques em locais onde são cultuadas religiões de matrizes africanas, sendo certo que diversas casas de candomblé sofreram ataques quase simultâneos. Apenas na noite do dia 11 para o dia 12 de setembro foram registrados três atos de vandalismo, sendo que a casa de Babazinho de Oxalá, em Santo Antônio do Descoberto, ficou totalmente destruída, a casa de Baba Djair de Logun Ede, em Águas Lindas, teve o portão aniquilado por um carro, além de ser parcialmente incendiada e ainda o terreiro de Pai Adauto, em Valparaíso foi apedrejado.

No último ano a casa de candomblé Ylê Axé Ayá Bagan, também conhecida como Casa da Mãe Baiana, foi alvo de ataque que culminou com a destruição de seu barracão e todas suas imagens.

De igual forma, no ano em curso a queima da imagem de Oxalá na Praça dos Orixás, é o segundo evento de intolerância divulgado em nossa Capital,

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Moç. nº 348 / 2016  
Fls. Nº 01

[Assinatura]



dando-nos conta de que os ataques vão continuar, situação que não se coaduna com um estado de direito.

De ser salientado que Carta Política de 1988 tem em seu preâmbulo a expressão “Deus”<sup>1</sup>, ainda que permaneça o Brasil como um País Laico, conforme se verifica através das normas contidas nos artigos 5º, incisos VI, VII e VIII, e 19, inciso I, da Constituição Coragem, in verbis:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(.....)

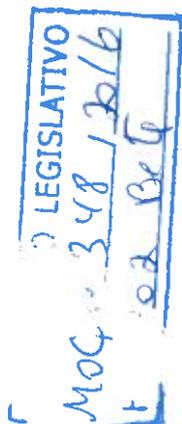
VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Art. 19 É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou aliança,



<sup>1</sup> "Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil".



ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;”

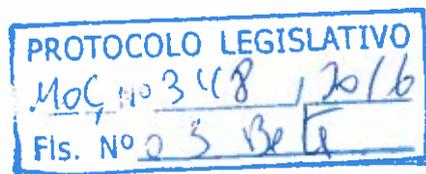
Retira-se, assim, que o vocábulo “Deus” contido no preâmbulo da Carta Política tem ampla abrangência, querendo significar o “poder superior” que abraça cada uma das crenças, ou seja, por não existir interferência do Estado em questões religiosas, todas as crenças são aceitas e respeitadas no interior de nossas fronteiras, inexistindo, assim, qualquer motivo para o desrespeito à Lei Maior, às idéias e sentimentos do próximo, sob pena da selvageria tomar conta de toda a sociedade - *simplesmente porque o radicalismo de poucos pretende superar a vontade e o sentimento de cada indivíduo.*

Por tais motivos, temos como certo que o normal é ser e pensar diferente e, mais correto ainda, aceitar as diferenças, sendo, pois, inaceitável qualquer tipo de violência tendente a suprimir a crença ou os símbolos religiosos de qualquer forma, até porque estou convencido de que com a ajuda de todos que comungam a liberdade de credo e pensamentos, além de aceitarem as diferenças, teremos um amanhã bastante melhor.

Por tais razões conclamo meus Nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em

**Deputado Claudio Abrantes**  
**Rede Sustentabilidade - REDE/DF**





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição da Moção nº 348/16.

**Autoria:** Deputado (a) Cláudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 14/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

